

419 14.04.2020 09046



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Ver. Lulu das Comunidades

Presidente

Projeto de Lei nº 04/2019

Belém/PA, 08 de abril de 2020.

Autor: Vereador Lulu das Comunidades

“Regulamenta a instalação e utilização de medidores de energia elétrica externos e coletivos no âmbito do município de Belém”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta a instalação e utilização de medidores de energia elétrica externos e coletivos no âmbito do município de Belém.

Art. 2º Para fins de aplicação dessa Lei, consideram-se:

I – medidor: o instrumento registrador de energia elétrica ativa ou reativa e potência.

II – medidor externo: aquele cujo equipamento é instalado em postes ou outras estruturas de propriedade da distribuidora, situado em vias, logradouros públicos ou compartimentos subterrâneos.

III – medidor centralizado: sistema para medição de consumo de energia elétrica de um conjunto de consumidores em um equipamento único.

Art. 3º – É vedada, no âmbito do município de Belém, a instalação ou utilização de medidor externo de energia elétrica cuja distância do equipamento em relação à residência seja superior a um raio de 10 (dez) metros.

Parágrafo único – O caput do presente artigo não se aplica às edificações coletivas, bem como às propriedades que constituam condomínio, residencial ou comercial.

Art. 4º – Os medidores de energia elétrica externos e centralizados deverão permitir ao consumidor livre acesso para verificação de consumo de energia elétrica, bem como a possibilidade de controle.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Ver. Lulu das Comunidades

Parágrafo único – Os instrumentos de medição citados no caput do presente artigo deverão possuir identificação objetiva, precisa e individualizada para cada um de seus consumidores.

Art. 5º – Caberá ao Poder Público Municipal a aplicação e fiscalização da presente Lei, através de seus órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, __DE ____ DE ____.

VEREADOR LULU DAS COMUNIDADES – PTC

14/04/2020